



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 3.792/2020, de 21 de dezembro de 2020.

Fixa o índice de atualização monetária a ser aplicado ao IPTU, ao ITBI, ao ISSQN, às Taxas, ao valor limite de isenção de IPTU para aposentados e pensionistas e UFM, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e;

- **CONSIDERANDO** que a **Unidade Fiscal do Município – U.F.M.**, prevista no art. 631 da Lei Complementar nº. 054, de 29 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal é à base de cálculo para a cobrança dos tributos municipais;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o Código Tributário do Município e demais legislações vigentes, bem como a necessidade de recompor os índices inflacionários em razão da perda do poder aquisitivo da moeda, e;
- **CONSIDERANDO** que a variação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses foi de **4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento)**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em **4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento)**, IPCA/IBGE, o índice de atualização monetária a ser aplicado aos valores do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), ao ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóvel), ao Valor Venal de Propriedade Rural, as Taxa Municipais, ao valor limite de isenção de IPTU para aposentados e pensionistas e Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Fica atualizado para o **exercício de 2021, o valor mínimo por ALQUEIRE (Paulista)**, para efeito de recolhimento do **Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI**, por ato oneroso, nas transmissões de bens imóveis localizados na zona rural deste município de Chavantes, Estado de São Paulo, em **4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento)**, passando a ser de **R\$ 17.278,21 (dezessete mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos)**.

Art. 3º - O **Valor Venal dos Imóveis**, localizados **dentro do perímetro urbano** do município de Chavantes-SP., será atualizado, a partir de 01 de Janeiro de 2021, em **4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento)**.

Art. 4º - O valor limite previsto no artigo 1º, § único, alínea “a” da Lei Complementar nº. 089, de 02 de dezembro de 2005, para obtenção de isenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Decreto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a aposentados e pensionistas será atualizado a partir do dia 01 de Janeiro de 2021 em **4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento)**, passando a ser de **R\$ 1.471,23 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos)**.

Art. 5º - O valor da **Unidade Fiscal do Município – UFM**, para o exercício de 2021, **será atualizado em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento)**, passando a valer **R\$ 3,10 (três reais e dez centavos)**.

Art. 6º - O índice de **4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento)** utilizado para atualização dos valores constantes neste Decreto é o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo **IPCA/IBGE** no mês de dezembro do exercício de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2.021.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Chavantes, 21 de dezembro de 2.020.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Decreto registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 182/2020